



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 005/2026-ULic

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 70/2025 –
PGEA N.º 02459.000.504/2025

Esclarecimento 02 – Objeto:
Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da empresa BRSUPPLY, apresentou **pedido de esclarecimento** tempestivo acerca do edital em destaque, por meio do protocolo nº 30444, nos seguintes termos:

Prezados(as), Solicito, por gentileza, a disponibilização da pesquisa de preços referente ao processo. A pesquisa de faz necessaria para adequada elaboração da proposta.

Resposta do Pregoeiro:

No Anexo I do Edital – **cesta de bens** –, está disposto o essencial da pesquisa de preços, com a **descrição** dos bens e o seu respectivo **valor unitário**.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada em obediência às regras legais e normativas internas, conforme disposto no subitem 4.3.13 do termo de referência – Anexo IA do Edital:

4.3.13 Precificação dos bens

4.3.13.1. *A metodologia para formação dos preços dos bens constantes da cesta inicial baseou-se no regramento infralegal do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul, Provimento n.º 08/2023, o qual acompanha as diretrizes do Art. 23 Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa do Governo federal IN 65/2021.*

4.3.13.2 *Foi priorizada a pesquisa por preços decorrentes de contratações públicas, constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas e outros*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

diversos portais privados de contratações públicas abrangidos na ferramenta Banco de Preços.

4.3.13.3 Nos bens em que não foi possível localizar preços ou que não se pôde traçar uma similaridade em relação à nossa especificação, buscou-se ofertas em sítios eletrônicos de domínio amplo.

4.3.13.4 O valor registrado da Cesta Inicial de Bens é resultado da média dos preços encontrados cujo cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, três preços.

4.3.13.5 Os referenciais de preços coletados para composição da média encontram-se dentro do limite de 25% do coeficiente de variação, parâmetro esse estipulado pelo Tribunal de Contas da União para a aplicação da metodologia da média saneada (Acórdão 355/2019 Plenário e Guia da CGU/2025), o que assegura a homogeneidade do conjunto de dados e a fidedignidade da média apurada como representativa dos preços de mercado.

Era o que havia a informar.

*Luis Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.*